



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 563/PMMA/2.006, DE 12 DE JUNHO DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica concedida, ao servidor público municipal do quadro efetivo, gratificação pela elaboração e fornecimento de informações ao Ministério da Saúde, da produção de Autorização por Internação Hospitalar – AIH’s, e Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, no percentual de até 70% (Setenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

§ 1º - O percentual especificado no “caput” deste artigo, não será cumulativo com a gratificação constante do Artigo nº 106, da Lei nº. 294/PMMA/2002, ficando vedada também à concessão da gratificação ao servidor que esteja nomeado para o Cargo em Comissão ou em Função Gratificada.

§ 2º - O percentual constante no Artigo: 1º, da presente Lei, será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O secretário (a) municipal de saúde, ficará responsável em informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o servidor (a) responsável pela execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 12 de junho de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028